

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniele Silva Fontoura de Barcellos; Fabrício Veiga Costa; Tereza Rodrigues Vieira. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-135-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

---

#### **Apresentação**

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT 49 - GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI -

No dia 27 de junho de 2025, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna – MG), Tereza Rodrigues Vieira (Unipar) e Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ) coordenaram o GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III, no VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O GT GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO foi criado no ano de 2016 e simbolicamente representa um espaço de resistência, diante de um mundo marcado pelo preconceito, misoginia, homofobia, machismo e transfobia.

A naturalização de toda e qualquer manifestação de ódio decorrente da orientação sexual e da identidade de gênero exige uma academia que se levante a fim de problematizar debates teóricos que ecoam na sociedade civil contemporânea, marcada pela diversidade, marginalidade e exclusão.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, explicitamente previsto no artigo 3, inciso IV, da Constituição brasileira de 1988, é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A liberdade e a igualdade são dois importantes pilares do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, torna-se relevante esclarecer que democracia é dissenso; nunca consenso. Um país efetivamente democrático não criminaliza os movimentos sociais e dá voz aos oprimidos e invisibilizados.

Gays, lésbicas, mulheres, pessoas trans, travestis são alguns dos tantos sujeitos excluídos e marginalizados pela sociedade, que insiste em coisificá-los e excluí-los. Nesse sentido, o papel da ciência do Direito é estabelecer parâmetros racionais e democráticos para assegurar a implementação e concretude dos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

O artigo científico intitulado **A (DES)HUMANIZAÇÃO DE GÊNERO: DA AUSÊNCIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À MOROSIDADE JUDICIAL QUE REVITIMIZA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, de autoria da pesquisadora Alda Fernanda Sodre Bayma Silva, problematizou a necessidade de romper com a morosidade institucional e jurisdicional para garantir efetivamente a proteção da mulher vítima de violência doméstica.

O segundo artigo científico apresentado é intitulado **DIREITOS DA PERSONALIDADE E PLURALIDADE FAMILIAR: o reconhecimento das famílias poliafetivas para a construção de um direito inclusivo**, de autoria de Valéria Silva Galdino Cardin e Gabriela Faustino Favaro. A presente pesquisa enalteceu a necessidade de proteção jurídica das famílias poliafetivas, especialmente no que tange ao exercício dos direitos da personalidade. O debate proposto foi sistematizado a partir dos princípios da dignidade humana, autonomia privada e o direito fundamental à liberdade e igualdade.

O terceiro artigo científico, intitulado **O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E AS DISCRIMINAÇÕES PERPETRADAS EM**

para, assim, ressignificar a premissa dogmática de que o parto é permeado por dor e sofrimento da mãe.

O quinto trabalho científico apresentado, intitulado **ASPECTOS HISTÓRICOS ACERCA DO SURGIMENTO DO CRIME DE PERSEGUIÇÃO NO BRASIL**, de autoria de Gabriel Silva Borges, trouxe a discussão da historicidade do crime de perseguição, visto sob a perspectiva da violência de gênero. Foi realizada uma pesquisa empírica no município de Canoas -RS- destinada a demonstrar quantitativamente e qualitativamente quem são as vítimas do stalking, problematizando os desdobramentos e consequências em sua vida pessoal.

O sexto trabalho científico apresentado, intitulado **COTAS PARA PESSOAS TRANS NA BRIGADA MILITAR: UM AVANÇO NA DIVERSIDADE INSTITUCIONAL**, de autoria de Roberta Priscila de Araújo Lima, Alice Arlinda Santos Sobral e Raylene Rodrigues De Sena, trouxe o importante debate da necessidade de implementação de cotas para pessoas trans na brigada militar. As cotas trans representam simbolicamente uma reparação histórica de pessoas que cotidianamente suportam inúmeras formas de violência de gênero, segregação, exclusão e marginalidade social.

O sétimo artigo científico apresentado, intitulado **O PAPEL DAS CASAS DE ACOLHIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EFICÁCIA E DESAFIOS**, de autoria de Daniela dos Santos Frazão e Karen Beltrame Becker Fritz, trouxeram relevante debate da importância das casas de acolhimento como locus de proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade social decorrente da violência doméstica. As casas de acolhimento desempenham papel fundamental na reconstrução da identidade e da dignidade de mulheres vitimizadas pela violência doméstica.

O oitavo artigo apresentado, intitulado **PERFORMATIVIDADE DE GÊNERO E SUBVERSÃO POLÍTICA: A CONTESTAÇÃO DA NORMA PELA TEORIA DE JUDITH**

Veiga Costa, José Carlos Ferreira Couto Filho e Barbara Campolina Paulino, trouxe para o debate a necessidade de institucionalização de cotas de emprego para pessoas trans, como forma de assegurar a paridade de gênero, dignidade humana e o mínimo existencial por meio do sistema paritário.

O décimo trabalho apresentado, intitulado **CRIMES DE PERSEGUIÇÃO E PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLÊNCIA DE GÊNERO FACILITADA PELA TECNOLOGIA**, de autoria de Caroline Fockink Ritt e Eduardo Ritt, problematizou a prática do crime de pornografia de vingança como modalidade de violência de gênero. A tecnologia facilitou a prática da pornografia da vingança, trazendo outras formas e meios de segregar e marginalizar mulheres, coisificando-as.

O décimo primeiro artigo científico apresentado, intitulado **EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO AGENTE TRANSFORMADOR: A CONSTANTE BUSCA PELA SUPERAÇÃO DA DISPARIDADE DE GÊNERO NA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL**, de autoria de Yasmin Guimarães de Freitas, Francisca Carolina Pessoa Bezerra e Denise Almeida De Andrade, analisou como o ensino superior pode contribuir para superar a disparidade de gênero agravada pela quarta revolução industrial (era digital). A pesquisa demonstrou que as mulheres são a maioria como alunas do ensino superior, mas essa maioria não se estende nos cargos de gestão e nas profissões que exigem conhecimento de tecnologia, áreas tipicamente exercidas por homens.

O décimo segundo trabalho científico apresentado, intitulado **A CONSTRUÇÃO DO CAMPO POLÍTICO E ACADÊMICO SOBRE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE TEMPORAL ENTRE 2014 A 2020**, de autoria de Maria Gabrielle Fernandes Vieira de Sousa, foi discutida a naturalização da violência obstétrica, ressaltando-se as falhas ocorridas nas decisões judiciais em responsabilizar agentes pela prática dessa forma de violência praticado contra mulheres. Problematizou o debate de que o corpo da mulher no momento do parto não pertence a ela, em razão da soberania da voz do médico que acaba

dos estudos desenvolvidos por Saffioti foi possível uma análise interseccional e crítica do machismo estrutural, misoginia, marginalidade e exclusão das mulheres na sociedade brasileira.

O décimo quarto artigo científico, intitulado O CONSENTIMENTO COMO ESTRATÉGIA DE INVISIBILIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA: ENTRE A ILUSÃO DE AUTONOMIA E O CONTROLE PATRIARCAL, de autoria de Luana Renata Alves Sena, Angélica Ferreira de Freitas e Sirlene Moreira Fideles, teve como foco a análise do artigo 24-A da Lei Maria da Penha, que é o tipo penal do descumprimento de medida protetiva. Esse crime teve sua penalidade recentemente alterada. O debate científico proposto problematiza que o respectivo crime não resta configurado quando a mulher que goza da medida protetiva se aproxima do agressor.

O décimo quinto artigo científico, intitulado A VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB A ÓTICA DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN: A RESPOSTA INSTITUCIONAL E SEUS LIMITES, de autoria de Camila Da Silva Ribeiro, Diógenes Vicente Hassan Ribeiro e Bruna Balesteiro Garcia investigou a atuação da Delegacia de Gênero a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Foi demonstrado que a burocracia das instituições públicas, demora no atendimento, necessidade de melhoria na estrutura estatal são fatores que influenciam diretamente na decisão de mulheres desistirem e não requererem a concessão do pedido de medida protetiva, limitando a eficácia da Lei Maria da Penha.

O décimo sexto artigo científico, intitulado LINCHAMENTO VIRTUAL DE MULHERES: A VULNERABILIDADE DIGITAL DA MULHER NO AMBIENTE CIBERNÉTICO, de autoria de Thiago Allisson Cardoso De Jesus e Laís de Sousa Almeida, discutiu o uso da tecnologia como ferramenta para a violência de gênero, delimitando-se o espectro analítico no linchamento virtual, visto como prática que robustece e naturaliza ainda mais a violência de gênero e violação de direitos humanos das mulheres.

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Coordenador do Grupo de Estudos Caminhos Metodológicos do Direito.

Tereza Rodrigues Vieira

Mestre e Doutora pela PUC-SP, Pós Doutorado em Direito pela Université de Montreal, Especialização em Bioética pela Faculdade de Medicina da USP. Docente do Mestrado em Direito Processual e Cidadania na Universidade Paranaense, Unipar. Docente do Curso de Medicina na Unipar. E-mail terezavieira@uol.com.br

Daniela Silva Fontoura de Barcellos

Professora de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ e coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (PPGD-UFRJ) barcellosdanielasf@gmail.com

## **O PAPEL DAS CASAS DE ACOLHIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EFICÁCIA E DESAFIOS**

### **THE ROLE OF SHELTERS FOR WOMEN IN SITUATIONS OF DOMESTIC VIOLENCE: EFFECTIVENESS AND CHALLENGES**

**Daniela dos Santos Frazão <sup>1</sup>**  
**Karen Beltrame Becker Fritz <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente artigo aborda a questão da violência contra a mulher, destacando os avanços e desafios que ainda existem. Apesar dos progressos, muitas mulheres ainda enfrentam desafios significativos, especialmente em relação à dependência econômica e à falta de uma rede de apoio. É fundamental que elas tenham acesso a informações sobre seus direitos e a serviços que possam ajudá-las a se reerguer, como as casas de acolhimento. Essas instituições não apenas oferecem abrigo, mas também suporte psicológico e jurídico, o que é essencial para que as mulheres possam romper o ciclo de violência. Menciona a importância das casas de acolhimento, como as de Passo Fundo/RS, que oferecem abrigo e apoio psicológico, jurídico e social para ajudar as mulheres a superarem a violência. Além disso, enfatiza a necessidade de promover a educação sobre os direitos das mulheres e a conscientização sobre a violência de gênero, esta crucial para que mais mulheres reconheçam suas situações e busquem ajuda, ressaltando que o empoderamento feminino e a colaboração entre diferentes setores são essenciais para a transformação social.

**Palavras-chave:** Casas de acolhimento, Empoderamento, Mulheres, Violência doméstica, Políticas públicas

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article addresses the issue of violence against women, highlighting the progress and challenges that still exist. Despite progress, many women still face significant challenges, especially in relation to economic dependence and the lack of a support network. It is essential that they have access to information about their rights and to services that can help

gender-based violence, which is crucial for more women to recognize their situations and seek help, stressing that female empowerment and collaboration between different sectors are essential for social transformation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Shelters, Empowerment, Women, Domestic violence, Public policies

## **1 Introdução**

Houve um avanço considerável da proteção e garantia dos direitos constitucionais das mulheres, especialmente voltado àquelas em situação de violência doméstica, com a criação da Lei nº11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que é considerada um marco no enfrentamento da violência de gênero no Brasil, a qual define também outras formas de violência contra a mulher, tais como física, sexual, psicológica e patrimonial, no âmbito familiar. Além disso, através da referida lei, foi possível elaborar e desenvolver políticas públicas, no intuito de combater a violência de gênero no Brasil bem como formas de proteção às mulheres. Apesar dos progressos, muitas mulheres ainda enfrentam desafios significativos, especialmente em relação à dependência econômica e à falta de uma rede de apoio. Porém, como muitas mulheres ainda continuam sofrendo com essa mazela social, sendo que muitas precisam continuar no ambiente de violência, devido ao fato de viverem uma relação de dependência econômica, por não possuírem uma renda, uma profissão ou não ter uma garantia de que possam manter-se financeiramente, caso venham a retirar-se do convívio do agressor. É fundamental que elas tenham acesso a informações sobre seus direitos e a serviços que possam ajudá-las a se reerguer, como as casas de acolhimento.

A escolha do tema é de extrema importância pela pesquisa em relação às medidas e garantias que as mulheres devem buscar no intuito de fortalecerem-se, psicológica e economicamente, a fim de mudar a condição da sua realidade anterior e romper esse ciclo de violência, pois não basta elas terem condições de se sustentar financeiramente, precisam ainda, de uma rede de apoio, de suporte psicológico, de uma renda e de medidas acessíveis e concretas para tornarem-se mais fortes e confiar que não precisam continuar vivenciando a violência em suas vidas.

Tradicionalmente, as mulheres em situação de violência doméstica são encaminhadas às casas-abrigo, este que foi o primeiro amparo oferecido pelo governo brasileiro às mulheres em situação de violência. Com a criação da Lei Maria da Penha, o pedido por esse tipo de proteção adquiriu novas nuances, já que agora existem medidas emergenciais que restringem a ação do agressor e protegem os direitos femininos. É preciso também um acolhimento rápido para quem espera por essas medidas e não se sente segura em seu lar, o que destaca a relevância das casas de acolhimento provisório.

Porém, a existência desses centros não torna desnecessárias as casas-abrigo, visto que diversas mulheres continuam sob ameaça, mesmo com as medidas de proteção em vigor.

Adicionalmente, a prisão preventiva do agressor, prevista na legislação, tem um limite de tempo e só é aplicada quando ele descumprir as medidas protetivas.

Mas na prática, essas casas desempenham o seu devido papel em acolher e reinserir na sociedade essas mulheres em situação de violência?

## **2 Contexto Histórico da Inserção da Mulher na Sociedade e a Violência de Gênero e Doméstica**

Historicamente as mulheres ocupam um espaço na sociedade de submissão e fragilidade, são coadjuvantes, meros serviçais; a sociedade impõe que elas devem ser meigas, são reclusas e excluídas, como bem expressa o Código Civil de 1916, uma época não muito distante da nossa. Com o avanço da globalização, escolarização e efetiva contribuição na renda familiar, as mulheres passam a ocupar os espaços públicos, conquistando autonomia e independência com relação ao homem, fazendo assim com que a legislação brasileira se transformasse. O Código Civil de 1916 traz um viés mais machista e patriarcal, pois as mulheres não tinham os mesmos direitos que os homens.

Graças às lutas e conquistas femininas e aos esforços daqueles que buscam incessantemente a efetividade dos direitos humanos, o problema pôde ser inserido nos espaços públicos e contar com o auxílio dos agentes públicos, para que assim pudessem interferir e trabalhar de forma interligada com a sociedade e em diversos setores, transformando a visão com relação ao espaço que a mulher deveria ocupar na sociedade.

Surgiram legislações específicas que possibilitaram a mulher a adquirir direitos de uma forma mais igualitária. Um exemplo disso é o direito ao voto, que somente foi conquistado em 1932, quando o então presidente Getúlio Vargas, assinou o Código Eleitoral no dia 24 de fevereiro daquele ano. Por isso a data foi instituída pela Lei nº 13.086/2015, como o dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil (Senado Federal).

Em 27 de agosto de 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, foi instituída a Lei nº 4.121 que versava sobre a situação jurídica da mulher casada, com normas mais igualitárias, porém ainda prevalecia o poder do homem, conforme demonstra o artigo 326, que tratava sobre o desquite:

"Art. 326. Sendo desquite judicial, ficarão os filhos menores com o cônjuge inocente. Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência".

Posteriormente, a Constituição da República garante em seu artigo 5º, parágrafo I que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, conforme expresso abaixo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

As questões envolvendo as desigualdades de gênero, entre homens e mulheres, também se fez presente na Revolução Francesa no século XVIII. Em nome do patriarcado, as mulheres eram submissas e dominadas pelos homens. Havia uma hierarquia estrutural dominante e de subordinação das mulheres perante os homens, as quais eram tratadas com inferioridade sobre estes, com destaque à justificativa da violência contra a mulher baseado no domínio e exploração sobre elas.

O homem era o principal responsável pelas decisões estatais e na família, conferindo ao mesmo, o poder masculino. As mulheres ocupavam lugares inferiores, construindo-se relações e tratamentos desiguais nas relações sociais entre homens e mulheres.

“Um fato marcante em direção à proteção da mulher foi a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, cujos encaminhamentos reconheceram os direitos humanos das mulheres” (FERRERA; STECANELLA, 2009)

Mesmo com tantos avanços instituídos pelo poder legislativo voltado às mulheres, a violência doméstica ainda se faz tão presente e nos desafia a romper esse estigma. Portanto, além das políticas públicas para a proteção das mulheres, o Estado através do sistema jurídico deve amparar e suprir as necessidades destas vítimas em situação de vulnerabilidade econômica e social, garantindo-lhes a inserção no mercado de trabalho, direito à educação, condições dignas e de renda, pois dessa forma será possível atingir os níveis de igualdade, tanto social quanto de gênero.

Em 07 de agosto de 2006 foi instituída a Lei nº11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual criou mecanismos, visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, onde posteriormente, em 2022 foi sancionado pelo Presidente da República, através da Lei nº 14.316 de 29 de março de 2022, o qual sancionou a destinação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher, conforme consta respectivamente abaixo:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.  
§ 4º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher.” (NR)

A violência é uma reação ao fenômeno de ocupação dos espaços pela mulher que está fora dos padrões ou fora do seu “papel”. Fato, que é uma constante luta e busca por estratégias que as mulheres precisam combater desde os anos 60, trazendo debates populares e acadêmicos, tais como reivindicação da liberdade sexual, inclusão no mercado de trabalho e outras reivindicações mais amplas, no sentido de exercer os mesmos direitos dos homens.

A violência mascarada muitas vezes é ignorada e só é dada a devida importância quando culmina nas vias de fato, como no caso de homicídio e lesão corporal grave. Só então, a partir desse momento é que os agentes estatais são envolvidos. Mas somente após a criação da Lei Maria da Penha, a qual ampara as vítimas de violência doméstica, é que foram criadas nos municípios, as Coordenadorias da Mulher e Casas de Acolhimento.

Um dos maiores problemas à ser enfrentado no combate à violência de gênero, é fazer com que a informação alcance um maior número de mulheres e espaços públicos, pois muitas que vivenciam a violência doméstica, reconhece como tal, somente a física, desconhecendo outras formas de violência, tais como sexual, psicológica ou a patrimonial. “[...] Em pleno terceiro milênio, ainda existem mulheres dominadas, que não percebem quando são alvo de violência de gênero” (FERREIRA; STECANELA, 2009).

Segundo Ferreira e Stecanela, estudos trazem apontamentos baseados nos relatos de mulheres vítimas de violência doméstica, destacando que muitas vezes o perfil do agressor é aquele sujeito conservador. Corrobora ainda com o argumento que a quebra do ciclo de violência se dá pela conquista da autonomia da mulher. Mas isso só é possível através da consciência dos seus direitos.

Ferreira, Stecanela (2009,p.23) acrescenta a tudo isso mais um fator.

[..] É necessário “desfazer imagens” e “reconstruir identidades”, de modo a possibilitar uma ação preventiva na qual a mulher perceba as situações de

subordinação a que está submetida e busque superar os processos opressivos que se encontram nela internalizados, rompendo com o ciclo de reprodução presente na sociedade, mas também, e principalmente, nela própria.

As mulheres de um modo geral precisam ter conhecimento de seus direitos e perspectivas de um futuro melhor. As vítimas de violência doméstica, precisam mais do que nunca, ser estimuladas a perceber que devem superar essa condição e merecem reconstruir suas vidas, sobretudo, ter acesso não somente às políticas públicas que as protejam e as afaste do meio violento, mas que permitam amparar e dar o suporte necessário e ainda compartilhar informações, conhecimento e orientações jurídicas a fim de fortalecer e tornar essas mulheres conscientes de suas possibilidades e direitos.

### **3 Políticas Públicas e Garantias Constitucionais**

Em um mundo globalizado, os impactos na sociedade podem ser positivos ou negativos.

Nesse viés, temos o desenvolvimento de novas tecnologias, a revolução, concernente à comunicação e o crescimento das instituições financeiras, especialmente numa era consumista.

Com relação aos aspectos negativos, podemos citar quando lembramos que a globalização implicou diretamente na vida das pessoas, transformando o consumo como principal e fundamental na sociedade, além da ideia desenfreada da competição e conseqüentemente, a afirmativa de uma divisão de classes.

A ideia de igualdade social, se sobrepõe e se consolida com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a partir de 1948, após a Segunda Guerra Mundial.

A Declaração propõe um ideal a ser seguido por todas as nações, trazendo a concepção de universalidade e indivisibilidade. Universal por alcançar qualquer humano e por sua simples condição humana e indivisível por considerar que os direitos - como direitos políticos, econômicos, sociais, dentre outros - são interdependentes e a ausência de um, conseqüentemente viola os demais (Lippstein, 2015; Boff, 2015, p.43)

Infelizmente, com a globalização, os princípios fundamentais, são muitas vezes violados, uma vez que são incapazes, por si só, de promover e garantir a eficácia e igualdade dos Direitos Humanos. Referente a isso, atribui-se a construção de gênero e a dimensão do poder patriarcal sobre a mulher, tal qual se dá pela ideia da conceituação de que o gênero

feminino possui atributos delicados, frágeis, recatado, deve obediência, cuidados e subordinação ao homem.

Historicamente, a violência contra a mulher foi legitimada através da religião, culturalmente, sistemática e socialmente. No âmbito doméstico, muitas mulheres vivem uma relação de dependência, especialmente econômica com relação ao agressor, o que acaba legitimando e conferindo o poder e domínio deste sobre a vítima, de forma recorrente.

Muitas mulheres que sofrem violência doméstica, acabam por permanecer nesse ambiente e ciclo de violência por não terem uma renda ou a garantia de que possam se sustentar, dependendo assim, financeiramente do agressor. A dependência econômica das mulheres pode ser sanada pela aplicação de políticas públicas, através de programas de desenvolvimento sociocultural e de treinamentos específicos às mesmas, para que assim possam se fortalecer e ter uma renda para a garantia de sua independência econômica. “[...] Fazendo um breve recorte sobre a condição social e econômica das mulheres ao longo dos séculos, se pode perceber que a violência decorrente do não reconhecimento da dignidade humana da mulher sempre fez parte do cotidiano feminino” (BORDINHÃO;MELLO, 2023).

Nesse sentido, é importante que haja políticas públicas eficazes e que garantam a manutenção desses direitos. Outro ponto importante e que merece destaque é em relação à garantia ao ensino superior, para que assim, as desigualdades no país sejam minimizadas.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

O direito à educação é um direito conferido a todos, sem distinção, conforme já mencionado anteriormente a Constituição de 1988, artigo 6, temos ainda uma previsão constitucional mais específica, de acordo com o artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Certo é que o Estado não tem a obrigatoriedade de promover a todos o ingresso ao ensino superior. De fato, o que tem caráter obrigatório, é a educação básica, mas este deve criar e desenvolver medidas para a inserção dos cidadãos ao ensino superior.

#### **4 Casas de Abrigamento e de Acolhimento e os Modelos Disponíveis na Região de Passo Fundo/RS**

As mulheres em situação de violência no Brasil têm acesso limitado à serviços de abrigamento, que geralmente se restringem à casas-abrigo para casos de violência doméstica e familiar e à acolhimentos provisórios de curta duração. No entanto, existem outros serviços de abrigamento, como albergues e pastorais da mulher ligadas à Igreja Católica, que não estão incluídos na rede oficial, mas são importantes para atender mulheres que não estão em risco imediato. Para melhorar o acesso a esses serviços, é necessário mapear as opções de abrigamento informais, uma tarefa que deve ser realizada por Institutos de políticas públicas para as mulheres e redes de enfrentamento à violência. Esse mapeamento é fundamental para encaminhar casos que necessitam de abrigamento e divulgar as opções disponíveis. Além disso, para que o abrigamento seja eficaz e garanta o bem-estar e a segurança das mulheres, o encaminhamento deve ser feito por serviços especializados, preferencialmente através dos centros de referência de atendimento à mulher – CRAM – dos municípios.

As casas de acolhimento desempenham um papel fundamental no apoio às mulheres vítimas de violência doméstica. Elas oferecem um espaço seguro e acolhedor, onde essas mulheres podem se refugiar e se recuperar de experiências traumáticas. Além de proporcionar abrigo, essas instituições frequentemente oferecem serviços essenciais, como apoio psicológico, assistência jurídica e programas de reintegração social.

Estes são alguns dos serviços prestados pelas casas de acolhimento à estas vítimas. Porém, as mesmas precisam sobretudo, sentirem-se verdadeiramente acolhidas para conseguirem romper com o ciclo de violência, pois acima de tudo é necessária toda uma equipe multidisciplinar para que as vítimas sejam identificadas e encaminhadas para serviços de outros setores, a fim de suprir suas necessidades, no intuito de se permitirem buscar condições melhores e dignas, mas acima de tudo, acreditarem que não merecem passar por aquela situação.

Porém há uma diferença entre as casas-abrigo e casas de acolhimento, onde basicamente as casas-abrigo, não só garantem a integridade física e emocional das mulheres como também auxiliam no processo de reorganização da vida destas e na reconstrução de sua autoestima. Já as casas de acolhimento, oferecem suporte no sentido de garantir a integridade física e emocional das mulheres vítimas de violência doméstica, mas ainda identificam e realizam um diagnóstico a fim de encaminhar para serviços e suporte específicos.

Essas casas também ajudam a criar uma rede de apoio, permitindo que as mulheres se conectem com outras que passaram por situações semelhantes, o que pode ser muito reconfortante. O objetivo é não apenas garantir a segurança imediata, mas também empoderar essas mulheres para que possam reconstruir suas vidas e tomar decisões informadas sobre seu futuro.

Além disso, as casas de acolhimento desempenham um papel importante na conscientização sobre a violência doméstica, auxiliam assim as vítimas e promovem a educação sobre os direitos das mulheres. Em suma, elas são um recurso vital na luta contra a violência de gênero, oferecendo proteção, apoio e esperança para um novo recomeço.

Importante destacar ainda, as Diretrizes Nacionais para o abrigamento de mulheres em situação de risco e de violência, documento este criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, cuja Secretaria foi criada em 2003, no intuito de fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra às mulheres. O propósito das Diretrizes Nacionais para o amparo de mulheres em situação de risco e violência, é assegurar que elas recebam a proteção e o cuidado adequados. Ademais, este documento foi criado para guiar a formação e a administração de locais de acolhimento para essas mulheres, resguardando sua integridade, sigilo e honra. Estabelecem bases essenciais, como o fomento da dignidade, a atenção ativa e o apreço pela liberdade das mulheres. As normas também realçam a relevância de um auxílio completo, que envolva amparo psicológico, social e jurídico, além de estimular a união entre diversos serviços e políticas públicas. A meta é gerar um cenário seguro e hospitaleiro, onde as mulheres consigam se recuperar e reconstruir seus caminhos, distantes do ciclo de violência. Em seguida, apresento os principais pontos abordados nas Diretrizes.

As normas salientam a importância do respeito à dignidade humana, à autonomia das mulheres e ao fomento de seus direitos. O amparo deve ser feito de modo a garantir a privacidade e a segurança das usuárias. Este deve ser multidisciplinar, ofertando suporte psicológico, assistência social, segurança pública, saúde e justiça. Essa ligação é vital para garantir um auxílio efetivo e completo. É essencial que as mulheres recebam um tratamento

que leve em conta suas carências específicas, conforme seus contextos de vida.

É essencial que a qualificação dos profissionais que atuam nos serviços de suporte e acolhimento, seja levado em consideração e dada a devida importância. O documento sugere ainda que esses profissionais recebam formação específica sobre violência de gênero, direitos humanos e amparo.

As Diretrizes destacam sobre a relevância de um espaço físico adequado, que proporcione segurança, conforto e privacidade. O ambiente deve ser acolhedor e adaptado às necessidades das mulheres e de seus filhos, se houver. Ainda propõe a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços de amparo, além da construção de um banco de dados sobre a violência de gênero, com o objetivo de garantir a qualidade do auxílio e a eficiência das ações implementadas. É essencial que as mulheres possuam participação ativa no processo de amparo e nas decisões que se referem às suas vidas. As normas incentivam a participação delas na criação de políticas públicas e na gestão dos serviços para que assim possam identificar as demandas e aprimorar as normas.

Outrossim, nas Diretrizes Nacionais de Abrigamento, está prevista a utilização de benefícios para o atendimento dessas mulheres vítimas de violência, podendo ser destacado o benefício eventual, utilizado nos casos de vulnerabilidade temporária das mulheres em situação de violência, previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, tendo em vista que nesses casos, ocorre a perda circunstancial, devido ao rompimento com o vínculo familiar, presente a violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida, sendo uma das possíveis causas das situações de riscos, perdas e danos.

Conforme o Decreto nº 6.307/2007:

“[...] os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Assim, os benefícios eventuais incluem: o auxílio por natalidade, o auxílio por morte, o benefício nos casos de calamidade pública e de vulnerabilidade temporária.

Porém, a condição para acessar esses benefícios, visando a garantia da proteção e a segurança da mulher, no caso do benefício eventual, este deverá ser concedido pela Assistência

Social, mediante a avaliação e o acompanhamento do caso por parte de um serviço especializado da rede de atendimento, ou seja, dos centros de referência de atendimento à mulher.

No Brasil, o encaminhamento e o acesso às casas de acolhimento varia bastante entre os estados e municípios, já que não existe um sistema unificado. A expansão da rede de assistência trouxe consigo vários pontos de acesso, como varas judiciais especializadas, defensorias e os CRAS, que podem iniciar o processo de acolhimento. Essa diversidade, acrescida à falta de um padrão, pode onerar o sistema e levar à encaminhamentos inadequados para as mulheres. Visando otimizar esse processo, as Diretrizes Nacionais sugerem um fluxo de acolhimento unificado, resultado de muitos debates em seminários sobre o tema. Tudo começa quando algum serviço identifica a necessidade, seguido da triagem e do direcionamento ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) ou ao Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) para análise. Caso seja necessário, a mulher e seus filhos são levados às casas-abrigo. Após a saída do local, o CRAM ou CREAS devem continuar acompanhando o caso.

Em razão da alta complexidade do abrigamento das mulheres, juntamente com seus filhos, em situação de violência e os altos custos para a manutenção dos serviços, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, tem aderido aos modelos de serviços através de consórcios públicos, podendo ser firmados entre municípios, entre estados e municípios, entre o Distrito Federal e os municípios. Os consórcios incentivam a formalização de parcerias que anteriormente eram estabelecidas de maneira informal. “[...] No caso dos serviços de abrigamento, uma importante possibilidade – prevista na Lei dos Consórcios Públicos – é a cessão de servidores no âmbito do consórcio.”

Mas na prática como funcionam as casas de acolhimento para as vítimas de violência doméstica, de acordo com a região de Passo Fundo no estado do Rio Grande do Sul?

Os Centros de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência são unidades voltadas para a mulher em situação de violência doméstica e familiar. O objetivo é oferecer suporte para as mulheres que sofreram agressões, como também disponibilizar orientações jurídicas para futuras ações legais.

Em seguida, são apresentadas modelos de casas de acolhimento da Região de Passo Fundo/RS, os quais prestam suporte e amparo às mulheres e auxiliam no rompimento do ciclo de violência em que estas se encontram.

### **Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM Passo Fundo/RS**

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher presta acolhida, acompanhamento psicológico e social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, visando o rompimento da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar. Além do atendimento das situações de violência identificadas cabe a este serviço também, a realização de ações de prevenção da violência contra mulher.

### **Projur**

Nas ações de acompanhamento jurídico processual, são atendidas mulheres em condição de violência e seus filhos. Além disso, são realizadas ações de prevenção e enfrentamento da violência de gênero e comunidade geral. O Projur, como parte da rede de acolhimento de atendimento à mulher, tem como missão o acompanhamento jurídico processual à mulheres em situação de violência e seus filhos, tanto na área criminal quanto de direito de família e direito civil. Atua também na prevenção à violência em atividades voltadas à informação e à sensibilização da comunidade a respeito da violência de gênero, direitos humanos e fundamentais, legislação pertinente, bem como trabalha para o empoderamento e a autonomia feminina.

### **Secretaria de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS**

A Secretaria de Cidadania e Assistência Social (SEMCAS) é um órgão encarregado de atender a comunidade em geral, sendo estas famílias, indivíduos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos em que se encontram necessitadas de bens e serviços ou carecidas destes e em situação de vulnerabilidade social. O Sistema Único de Assistência Social no município de Passo Fundo foi instituído pela Lei nº 5.294 de 05/12/2017.

É responsável por executar serviços, programas e projetos visando a garantia da convivência familiar, a superação das dificuldades, o desenvolvimento de potencialidades, a inclusão social e a autonomia dos usuários da política de assistência social. Como órgão gestor da política de assistência social/SUAS no Município de Passo Fundo, ao mesmo compete a elaboração da Política Municipal de Assistência Social – PMAS, no intuito de construir estratégias de ações que incentivem a autonomia cidadã dos destinatários da assistência social.

Ainda desempenha o papel de unidade de acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica para posteriormente auxiliar no encaminhamento à Casa de Abrigamento.

### **Maria da Penha**

#### **Unidade de Acolhimento Institucional Maria da Penha para Mulheres em Situação de Violência**

É um abrigo institucional de acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Os objetivos principais da unidade de acolhimento são de promover a proteção das mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência, propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima, identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância sócio-assistencial, possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social além de promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

Para se obter acesso ao sistema de acolhimento, a vítima de violência doméstica deve procurar a unidade após o registro de Boletim de Ocorrência Policial na Delegacia de Polícia do município.

No entanto, a eficácia das casas de acolhimento pode variar dependendo de fatores como a qualidade dos serviços oferecidos, a disponibilidade de recursos e a conscientização da comunidade sobre esses serviços. É fundamental que haja um investimento contínuo e uma abordagem integrada para garantir que essas casas possam atender adequadamente às necessidades das mulheres em situação de violência.

## 5 Conclusão

A questão da violência contra a mulher é realmente um desafio que permeia a sociedade de diversas formas. Historicamente, as mulheres enfrentaram um papel de submissão, mas, como mencionado, conforme ocorreu o avanço da globalização e a luta por direitos, elas têm conquistado espaços significativos na sociedade.

As casas de acolhimento, como as citadas na região de Passo Fundo, desempenham um papel crucial nesse contexto. Elas não apenas oferecem abrigo, mas também apoio psicológico, assistência jurídica e oportunidades de reintegração social. Isso é fundamental para que as mulheres possam romper o ciclo de violência e reconstruir suas vidas.

É importante ressaltar que a eficácia desses serviços depende de vários fatores, como a qualidade do atendimento e a conscientização da comunidade. A criação de políticas públicas eficazes e a colaboração entre diferentes setores são essenciais para garantir que as mulheres recebam o suporte necessário.

A educação e a conscientização sobre os direitos das mulheres são medidas fundamentais para mudar essa realidade. O empoderamento feminino e a autonomia são chaves para a transformação social. Portanto, é vital que continuemos a promover essas discussões e a apoiar iniciativas que visem a proteção e a dignidade das mulheres.

Diante do exposto, vimos que é fundamental a parceria entre os setores para que seja dado o devido suporte e apoio, além da prestação de um serviço de qualidade às usuárias das casas de acolhimento, mas ainda mais importante, é a contribuição do poder público através de políticas públicas, para que assim sejam consolidadas medidas realmente eficazes.

Tudo depende das condições em que a vítima chega nessas casas e ainda varia de acordo com cada região e de como a estrutura está instalada, espaços e projetos voltados para essa finalidade, mas ainda há muito o que melhorar e investir. Portanto, é imprescindível que se identifique as demandas e se faça um levantamento para aprimorar estes serviços. Através de uma rede de apoio e suporte capaz de proporcionar aprendizado, orientação, informação, renda a estas mulheres e acima de tudo, promover e incentivar o poder, autonomia e autoafirmação, é possível chegar num ideal para amparar essas mulheres vítimas de violência doméstica. Isso é muito importante, pois irá ajudar os pesquisadores, futuros interessados na temática, a identificarem as lacunas deixadas pelos estudos para proporem algo inovador.

## **6 Referências Bibliográficas**

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência Doméstica. Brasília, 2011. 45 p.

BORDINHÃO, Patrícia; MELLO, Cleyson de Moraes. (Des) Igualdade de Gênero: Igualdade/Violência de Gênero/Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Processo, 2023. 242 p.

BRASIL, [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

CUSTÓDIO, André Viana; LIPPSTEIN, Daniela; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Direitos Humanos, Constituição e Políticas Públicas II. Curitiba: Multideia, 2015. 304 p.

STECANELA, Nilda; FERREIRA, Pedro Moura. Mulheres e Direitos Humanos: desfazendo imagens, (re) construindo identidades. Caxias do Sul: Ed. São Miguel, 2009. 252 p.

BRASIL, Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022. Diário Oficial da União, 29 de março de 2022.